

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

CONTRATO Nº 060/2023

Contrato de Empreitada por Preços Unitários que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **J S CONSTRUÇOES E LOCACAO LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. Rivaldino Reis de Barros, inscrito no CPF sob o nº 418.252.094-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **J S CONSTRUÇOES E LOCACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Germinio Pereira Cruz, n.º 137, Sala 01, Centro, na cidade de Santa Filomena/PE, CEP: 56.210-000, Tel.: (11) 98212-2253, e-mail: juvenal.tjmodas@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.498.123/0001-93, neste ato representado por Juvenal Silva Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.898.294-97, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 08 de novembro de 2023 do resultado da Tomada de Preços nº 004/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023 observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à melhoria da mobilidade urbana em diversas ruas na sede e zona rural do Município de Santa Filomena (PE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena; e o da conclusão, o proposto pela contratada, se inferior ao máximo definido no *caput* desta Condição;

3.2 - O contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, compreendidos o prazo de execução e o prazo para o recebimento definitivo, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - Pela prestação dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste Contrato, pagará a **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 158.135,00 (cento e cinquenta e oito mil cento e trinta e cinco reais).

4.2 - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente com base nas medições periódicas e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo, correspondentes ao Boletim de Medição de Serviços devidamente emitido e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização. Deverá apresentar ainda, cópia do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, referentes às parcelas imediatamente anteriores.

4.4 - A Secretaria de Administração encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

4.6 - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, nº Processo Licitatório, nº da Tomada de Preços, nº da Ordem de Empenho, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis – discriminar os percentuais de materiais, mão de obra, CSLL, IRRF, ISS e COFINS.

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.7.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

4.8 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.10 - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses o reajuste ocorrerá com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

4.11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I. Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- V. Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- VI. Matrícula CEI da obra;
- VII. Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- VIII. Apresentação das guias de recolhimento (INSS e FGTS) referente à folha de pagamento dos funcionários registrados para a obra objeto da presente Tomada de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 – Pela **inexecução total do contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.3 – Pela **inexecução parcial do contrato**, a **CONTRATADA** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor não executado.

6.4 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.5 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE.

6.6 – A(s) multa(s) dessa cláusula poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSF-PE; da garantia contratual; ou, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá(ão) ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Proceder à prestação e execução da obra, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Tomada de Preço nº 004/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.2 – Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta de acordo com a Tomada de Preço, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

7.3 – Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU, referentes ao objeto deste contrato.



7.4 – Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública.

7.5 – Registrar o Contrato no CREA/CAU de jurisdição da CONTRATADA, bem como providenciar placa padrão CREA/CAU, contendo o objetivo da obra, referência ao seu proprietário e os respectivos responsáveis técnicos.

7.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

7.7 – Comunicar através de carta dirigida ao Município a conclusão de cada evento, conforme o cronograma de execução, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.8 – Garantir os materiais e serviços pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo que será emitido em até 90 (noventa) dias corridos após a conclusão da obra.

7.9 – Apresentar profissional para a função de responsável técnico do empreendimento.

7.10 – Apresentar profissional para a função, devidamente habilitado para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo este executar os serviços em conformidade com as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato, dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT.

7.11 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.12 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços objetos deste contrato.

7.13 – Providenciar para que todo seu pessoal que esteja trabalhando na obra esteja identificado com crachá e uniforme na cor padrão da mesma, munido de capacete e demais equipamentos de proteção individual.

7.14 – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades na área dos serviços.

7.15 - Entregar ao Município, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou documentação técnica na qual se incluam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais.

7.16. Manter e entregar a obra e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação.

7.17 - Manter no canteiro de obras, à disposição do Município, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

7.18 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.19 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a execução da obra.

7.20 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.21 - Emitir Nota Fiscal referente à execução da obra durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.22 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.23 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do presente contrato.

7.24 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.25 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Designar, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora



pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de Tomada de Preços nº 004/2023, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados será realizado pelo servidor Carlos Magomante da Silva Junior, CPF: 007.445.524-94, .

10.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar ao Setor competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.
- IV – Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados à Contratante.
- V – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
- VI – Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII – Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

10.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

10.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

10.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados neste contrato.

10.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

10.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar ao responsável pelos procedimentos licitatórios e



contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

10.5 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes do Próprio Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária: 02.01.04

Programa Atividade: 15.451.0013.1022

Elemento de despesa: 4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

12.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será exercida pelo servidor, o Sr. Henrique Rodrigues de Macedo, matrícula nº 7506-1, devidamente credenciado pelo Secretário, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.



14.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

14.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena/PE, 09 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE
Rivaldino Reis de Barros
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

J S CONSTRUCOES E LOCACAO LTDA
Juvenal Silva Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

